

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 097/2024**

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Brotas, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**Cláusula I – Objeto**

1.1. Contratação de empresa de capacitação e centro de estudos para curso de procedimentos administrativos municipais em ano eleitoral com ênfase na LRF e resoluções do TSE, no formato presencial para **11 (onze) servidores lotados na Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Gabinete do Prefeito**. Curso ministrado pela FUNDACEM - Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2926/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2024.

**Cláusula II – Forma de Execução**

. O curso será ministrado presencialmente, no horário de 08h as 18h, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total	Desconto (2 cortesias)	Valor total com desconto
1	Participação de Servidores curso de procedimentos administrativos municipais em ano eleitoral com ênfase na LRF e resoluções	260 horas 4 módulos Presenciais e 3 módulos EAD	04 e 05 de Maio/2024 (Módulo 1), 18 e 19 de Maio/2024 (Módulo 2), 01 e 02 de Junho/2024 (Módulo	11	R\$ 4.155,00	R\$ 45.705,00	R\$ 8.310,00	R\$ 37.395,00

do TSE		3), 15 e 16 de Junho/20 24 (Módulo 4)					
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.395,00</b>							

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso impressa e enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais) pela inscrição de **11 (onze)** servidores inscritos, mais duas cortesias, ficando o valor por inscrição, com o desconto, em R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais) perfazendo o Valor Global de **R\$ 37.395,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa e cinco)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o **10º (décimo) dia útil do mês**, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

Certificado: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

### **Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.02.02/ 03.05.05/ 03.06.06/ 03.03.03

Atividade – 2.001/ 2010 / 2012/ 2013/ 2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

### **Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: a Servidora **Jamile Nascimento dos Santos** autorizada pelo Gabinete do Prefeito no Decreto nº 028/2024 de 09 de Janeiro de 2024, a Servidora **Juliana Campos de Almeida** autorizada pela Assessoria Jurídica no Decreto nº 220/2024 de 21 de Agosto de 2023, a Servidora **Glicia Maria Santos de Carvalho** autorizada pela Secretaria de Gestão Administrativa no Decreto nº 058/2024, o Servidor **Ueliton dos Santos** autorizada pela Secretaria da Fazenda no Decreto nº 058/2024

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal

de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **03 (três) meses**, após a sua assinatura.

#### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 097/2024**

autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**I** - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**II** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**§ 6º.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 30 de Abril de 2024.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
Contratante

**José César Montes**  
**P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: